

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PETIÇÃO N.º 344/X/2.ª

EXAME LIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

TÍTULO: *“Solicita que a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações apure se estão a ser cumpridos os compromissos assumidos em 2000 pelos operadores de telecomunicações móveis para os cidadãos com necessidades especiais, no âmbito do processo de atribuição das licenças de terceira geração, baseadas na norma UMTS”.*

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos realizar o seguinte exame:

1. No dia 27 de Março de 2007 deu entrada a petição individual electrónica em epígrafe, tendo sido admitida no próprio dia pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, a qual lhe era dirigida.
2. A petição tem como único subscritor o Senhor Francisco Alexandre Ferreira Biscaia Godinho, indicando residência na _____, e endereço electrónico seguinte:
3. Nestes termos, a petição evidencia, desde logo, o preenchimento dos requisitos legais mínimos, nomeadamente o endereçamento ao Senhor

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor e a menção do respectivo domicílio.

4. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpridor do disposto no artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
5. A pretensão é legalmente deduzida e minimamente fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
6. Em síntese, o peticionante aborda «o respeito pelas exigências e compromissos respeitantes aos cidadãos portadores de deficiência física e psíquica e aos idosos no âmbito do processo de atribuição das licenças de terceira geração, baseadas na norma UMTS».
7. Nesse sentido, o peticionante entende que se torna necessário a clarificação dos compromissos acima referenciados e que «se torne público o que foi implementado em termos de acessibilidade para cidadãos com necessidades especiais e quais são os verdadeiros compromissos com que pode contar esta população».
8. O entendimento encontra-se suficientemente fundamentado, respeitando, assim, o preenchimento dos requisitos formais e de tramitação constante dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.

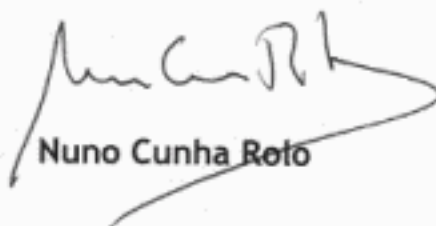


COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

9. Assim, e salvo melhor opinião, entende-se que a petição deve ser liminarmente admitida.
10. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da LDP, os Grupos Parlamentares devem tomar conhecimento do conteúdo da presente Petição.

Palácio de S. Bento, 29 de Março de 2007

O jurista,



Nuno Cunha Rolo